



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SÃO JOAQUIM/SC

LEI Nº 4.557/2018

conselhoeducacaosj@gmail.com



Resolução CME Nº 04, de 26 de março de 2021.

Estabelece a Matriz Curricular para as Escolas Básicas Municipais e as Escolas de Educação Infantil Municipal do Sistema Municipal de Ensino de São Joaquim-SC.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOAQUIM, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no inciso III, artigo 11 da Lei 9394, de 20 de dezembro de 1996 e o disposto no artigo da Lei Complementar Municipal 4.857/2018 e conforme deliberado e aprovado em assembleia no dia 05 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica estabelecida a Matriz Curricular para o Ensino Regular ofertado nas escolas Básicas Municipais pertencentes à Rede Municipal de Ensino de São Joaquim-SC

COMPONENTE CURRICULAR	Pré- Escola	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
Língua Portuguesa	BNCC	05	05	04	04	04	04	04	04	04
Matemática	BNCC	05	05	05	05	05	04	04	04	04
Ciências	BNCC	03	03	03	03	03	03	03	03	03
História	BNCC	03	03	03	03	03	03	03	03	03
Geografia	BNCC	03	03	03	03	03	03	03	03	03
Educação Física	03	03	03	03	03	03	03	03	03	03
Arte	02	02	02	02	02	02	02	02	02	02
Ensino Religioso	BNCC	01	01	01	01	01	01	01	01	01
Língua Inglesa	0	0	0	01	01	01	03	03	03	03
Total	05	25	25	25	25	25	26	26	26	26

Parágrafo Único: No dia da aula de Ensino Religioso do Ensino Fundamental Anos Finais será de 03 aulas de 40 min e as três últimas aulas de 35 min.

Art. 2º- Fica estabelecida a Matriz Curricular para as Escolas de Educação Infantil Municipal pertencente à rede municipal de ensino de São Joaquim no que se refere às aulas do componente curricular de educação física e arte.

COMPONENTE CURRICULAR	FASE 1	FASE 2	FASE 3	FASE 4	FASE 5	FASE 6
EDUCAÇÃO FÍSICA	02	02	02	02	02	02
ARTE	02	02	02	02	02	02
TOTAL	04	04	04	04	04	04

Parágrafo único: Os alunos atendidos em período integral nas Escolas de Educação Infantil Municipal terão ao total de 04 (quatro) aulas de cada Componente Curricular semanalmente.

Art.3º - Ficam estabelecidos os campos de experiências para a Educação Infantil conforme a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Base do Território Catarinense do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, conforme Decreto 430/2020.

§ 1º No Pré-escolar pertencentes às escolas básicas municipais serão ministradas 3 (três) aulas semanais da componente curricular de Educação Física com professor da área específica contemplando os campos de experiência para esta faixa etária.

§ 2º No Pré-escolar pertencentes às escolas básicas municipais serão ministradas 2 (duas) aulas semanais da disciplina de Arte com professor da área específica contemplando os campos de experiência para esta faixa etária.

Art. 4º- A duração da hora aula será de 45 minutos totalizando 25 aulas semanais para os alunos de 1º e 2º ano e 26 aulas semanais para os alunos de 3º ao 9º ano.

Art. 5º - Da pré-escola ao 9º ano, a matriz curricular contempla 800 (oitocentos) horas anuais de efetivo trabalho escolar.

Art.6º - A Educação Infantil Municipal contempla o mínimo de 800 (oitocentos) horas anuais e no máximo de 1.400 horas anuais de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único- Por dia de efetivo trabalho escolar entende-se o período de 4 (quatro) horas semanais de atividades pedagógicas que envolvam simultaneamente os professores e alunos e ou 7 (sete) horas diárias nas Escolas de Educação Infantil quando o representante legal do aluno matrícula o mesmo em período integral.

Art. 7º - Os conteúdos decorrentes da Lei Nº 11. 645/08 que inclui no currículo oficial a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, da Lei Nº 11.525/07 que inclui conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no Currículo do ensino Fundamental, devem ser trabalhados como TEMAS TRANSVERSAIS em todos os componentes curriculares da matriz curricular.

Art.8º - O horário destinado ao recreio dos alunos é considerado espaço de interação entre os alunos e entre alunos e professores, devendo esse ser monitorado.



§ 1º O Calendário Escolar deve contemplar, no mínimo, 800 (oitocentos) horas anuais divididos em duzentos dias letivos, sendo 4 (quatro) horas diárias destinadas ao processo de ensino aprendizagem.

§ 2º O espaço do recreio é parte integrante da jornada de trabalho do professor.

§ 3º As Escolas Básicas e as Escolas de Educação Infantil deverão organizar escala de recreio monitorado considerando a carga horária de cada professor da unidade escolar.

§ 4º Durante o recreio o aluno é de responsabilidade da escola representada (o) pelos professores escalados.

Art. 9º- A presente resolução entra em vigor a partir de sua publicação.


LUCIANA ZANDONADI DA ROSA
Presidente do Conselho Municipal de Educação